

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

CONVITE Nº018/2018-PROCESSO Nº075/2018

CONTRATO Nº001/2019



**TERMO DE CONTRATO Nº001/2019 CUJO OBJETO É DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA J.C. TARDIM-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.C. TARDIM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.542.848/0001-25, com sede na Rua Fausto Floriano de Toledo nº661, Bairro Willians, na cidade de Garça- SP, CEP: 17400-000, neste ato representada por João Carlos Tardim, brasileiro, casado, Representante Legal, portador do CPF nº 074.182.818-97 e do documento de identidade nº 15.816.016, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite nº 018/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para "Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, filtros, graxas e produtos para limpeza de veículos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital".

**Parágrafo Único** - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre as celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ R\$111.133,50 (Cento e Onze Mil Cento e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

**§ 1º** - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

**§ 2º** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** O objeto desta licitação deverá ser executado na forma de empreitada por preço global, e em estrita observância ao estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**§ 1º** - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

**§ 2º** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

**§ 3º** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS):** O prazo para execução do presente objeto é de **12 (doze) Meses** podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.



**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º — O pagamento somente será liberado desde que os fornecimentos tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações do Edital e Anexos.

§ 2º — Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 3º — O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrente de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

§ 4º — A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: nº. .02.04.01-3.3.90-2018-Manutenção do FMS-Ficha 201; 02.01.04-3.3.90-2020-Manutenção da Guarda Municipal-Ficha 66; 02.03.01-3.3.90-2016-Manutenção do Ensino Infantil-Ficha 127; 02.05.02-3.3.90-2030-Desenvolvimento Rural-Ficha 264; 02.05.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais- Ficha 243; 02.03.02-3.3.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental-Ficha 139; 02.01.01-3.3.90-2002-Manutenção das Atividades do Gabinete-Ficha 05; 02.01.03-3.3.90-2037-Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente-Ficha 32; 02.01.03-3.3.90-2076-Manutenção do Convênio IGDBF -Ficha 54; 02.01.03-3.3.90-2004-Manutenção do FMAS- Ficha 46; 02.04.01-3.3.90-2083-Manutenção dos Recursos do FNS- Ficha 207, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº018/2018, fornecer os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

§ 4º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

CONVITE Nº018/2018-PROCESSO Nº075/2018

CONTRATO Nº001/2019

§ 5º - A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos durante a execução dos serviços;

§ 6º - A CONTRATADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):** São obrigações da Contratante, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 018/2018, as seguintes:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

**CONVITE Nº018/2018-PROCESSO Nº075/2018**

**CONTRATO Nº001/2019**



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS  
ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: J.C. Tardim ME**

**CONTRATO Nº078/2018 :OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, filtros, graxas e produtos para limpeza de veículos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 07 de Janeiro de 2019.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**  
**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti - Prefeito**  
**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**  
**E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: J.C. Tardim ME**  
**Nome e Cargo: João Carlos Tardim – Representante Legal.**  
**E-mail Institucional: jctardim@hotmail.com**  
**E-mail pessoal:--**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**